



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE MAIO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO QUE PRESTARAM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS À CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, na pessoa da Sra. Vereadora **MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido uma gratificação semestral no valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** aos servidores do quadro efetivo do Município, que prestaram serviços à Câmara de Vereadores no primeiro semestre do exercício de 2024, às seguintes atividades:

- Elaboração de folha de pagamento e declarações acessórias obrigatórias junto ao TCE/RS e Receita Federal;
- Escrituração contábil;
- Empenhos;
- Serviços de Tesouraria;
- Prestações de contas referente as contas anuais e escrituração contábil perante os Órgãos pertinentes;

Art. 2º Serão os seguintes valores concedidos aos servidores, incluídos no valor total do artigo 1º.

a) Ao contador do Poder Executivo será concedida a gratificação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

b) Ao tesoureiro do Poder Executivo será concedida a gratificação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

c) Aos agentes administrativos do Poder Executivo, responsáveis pela folha de pagamento será concedida a gratificação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

d) As duas técnicas em contabilidade do Poder Executivo responsáveis pelos empenhos, declarações acessórias e prestação de contas, será concedida a gratificação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

e) A agente administrativa do Poder Executivo, responsável pelo auxílio na Tesouraria, emissão de empenhos e ao contador **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º O valor da gratificação de que trata esta Lei será em parcela única e não incorporará, para todos os efeitos legais, os vencimentos dos servidores municipais beneficiados a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do objeto desta Lei, correrão a conta de previsões orçamentarias disponíveis à Câmara de Vereadores na seguinte atividade e elemento de despesas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.100 – ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Cód. Orç. Red. 4

Art. 5º A gratificação será feita de forma individual, com empenho nominal a cada servidor beneficiado onde constará a atividade desempenhada no exercício de 2024 em favor da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em 10/05/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE MAIO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO QUE PRESTARAM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS À CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES (AS),

O projeto em análise, Projeto de Lei nº 008/2024, visa conceder abono complementar aos servidores públicos do Poder Executivo que prestam serviço ao Poder Legislativo.

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de uma gratificação espontânea do Poder Legislativo Municipal aos servidores que durante o primeiro semestre do ano de 2024, prestaram serviços administrativos.

Durante os seis meses desenvolveram atividades pertinentes a serviços da tesouraria, elaboração de folha de pagamento, escrituração contábil, empenhos, declarações acessórias obrigatórias e prestação de contas aos órgãos pertinentes.

Justificamos esta gratificação tendo em vista que o Poder Legislativo não possui contabilidade própria, utilizando os serviços dos servidores Poder Executivo, sendo essa uma maneira de gratificar esses servidores que nos prestam serviços.

A não concessão de aumento de um ano para o outro, justifica-se por este ser um ano eleitoral e a Câmara de Vereadores de Unistalda ter passado por obras de conserto e melhoramento no espaço físico que ocasionaram despesas extras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda/RS, 10 de maio de 2024.

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS